



SENADO FEDERAL

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2017

#### EDITAL

(Processo nº 00200.006942/2017-00)

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado pela Portaria da Diretoria-Geral nº 2.794, de 2017, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450/2005, bem como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 11 de 2017 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015 e, tendo em vista o que consta do Processo nº **00200.006942/2017-00**, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, destinada à **aquisição de equipamentos de raios-x para inspeção de volumes destinados à Secretaria de Polícia do Senado Federal**.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico COMPRASNET.

**DATA:** 18/10/2017

**HORÁRIO DE BRASÍLIA:** 09h30

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

**OBSERVAÇÃO:** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

#### CAPÍTULO I - DO OBJETO

**1.1 - O presente pregão tem por objeto a aquisição de 13 (treze) equipamentos de raios-x para inspeção de volumes destinados à Secretaria de Polícia do Senado Federal**, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.

**1.1.1 –** Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT e as constantes deste edital prevalecerão as últimas.

#### CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

**2.1 –** Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema



## SENADO FEDERAL

eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**2.1.1** – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

**2.1.2** – O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**2.2** - Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

**2.3** – Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, empresas que, por qualquer motivo:

**2.3.1** - tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital;

**2.3.2** - tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com a Administração, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993;

**2.3.3** - estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002;

**2.3.4** - estejam elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;

**2.3.5** - encontrem-se em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação.

**2.4** – É vedada a participação de consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

## CAPÍTULO III – DA VISTORIA

**3.1** – É facultado à licitante interessada em participar deste Pregão, mediante prévio agendamento junto à Secretaria de Polícia do Senado Federal/Serviço de Treinamento e Projetos do Senado Federal, realizar vistoria técnica, **com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis**, contados da data marcada para a sessão pública, para conhecer as instalações.

**3.1.1** – A vistoria deverá ser agendada de segunda-feira a sexta-feira, nos horários das 08 às 12 horas e das 14 às 18 horas, com os servidores Rafael Pimenta Weitzel e Aline Sayuri Moritsugu Martins, pelos telefones (61) 3303 4513 e (61) 3303 4232.



## SENADO FEDERAL

**3.1.2** – Não será realizada vistoria sem prévio agendamento ou fora do prazo estabelecido.

**3.1.3** – A vistoria poderá ser realizada por responsável técnico ou representante da pessoa jurídica interessada em participar da licitação, que deverá comparecer municiado de identificação pessoal e do comprovante de vínculo com a empresa ou de procuração.

**3.1.3.1** – A comprovação do vínculo poderá ser feita através do contrato de trabalho, contrato provisório de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato social da empresa (no caso de sócio ou gerente).

**3.1.3.2** – Caso o vistoriador não atenda aos requisitos do item 3.1.3, não será executada a vistoria.

**3.2** – Realizada a vistoria, a licitante receberá o Termo de Vistoria, emitido pelo Serviço de Treinamento e Projetos (SETRE).

**3.3** – Caso a interessada opte por não realizar vistoria, firmará declaração na qual dispensa a necessidade de vistoria, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos de sua proposta e do presente edital.

**3.4** – A apresentação do Termo de Vistoria ou da Declaração de Dispensa de Vistoria será obrigatória na fase de habilitação do certame.

## CAPÍTULO IV – DA PROPOSTA

**4.1** - A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**4.2** - A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o **preço total do item**, observados o quantitativo e a unidade de fornecimento do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência (Anexo 1).

**4.2.1** – Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

**4.3** - A licitante deverá ainda especificar, nos campos apropriados do Sistema Eletrônico, a marca e demais referências que identifiquem o objeto cotado, conforme especificações constantes do Anexo 02.

**4.4** – No campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, deverão ser prestados todos os demais esclarecimentos necessários ao perfeito detalhamento do objeto e, ainda, as seguintes informações relativas à proposta:



## SENADO FEDERAL

**4.4.1** – Prazo de **entrega, transporte, montagem, instalação, configuração, treinamento** de, no máximo, 90 (noventa) dias, contados a partir assinatura do contrato.

**4.4.2** – Prazo de garantia de, no mínimo, **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir do recebimento definitivo do objeto.

**4.4.2.1** – Prevalecerá o prazo de garantia do fabricante ou fornecedor, caso este supere os 24 (vinte e quatro) meses estabelecidos no item 4.4.2 acima.

**4.5** – A omissão dos prazos fixados no subitem anterior implica a aceitação dos prazos indicados neste edital.

**4.6** – Serão desclassificadas as propostas que comprovadamente cotarem objeto diverso daquele requerido nesta licitação, que deixarem de cotar quaisquer dos itens, ou as que desatendam às exigências deste edital.

**4.7** – A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

**4.8** – A licitante que se enquadre na definição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar em campo próprio do sistema.

**4.9** – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

**4.10** – As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

**4.10.1** – Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**4.10.2** – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

**4.11** – As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

**4.11.1** – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

**4.12** – A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.



## SENADO FEDERAL

### **CAPÍTULO V – DA SESSÃO PÚBLICA**

**5.1** - A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**5.2** - Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**5.3** - Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

**5.4** - Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**5.5** - No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

### **CAPÍTULO VI – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**6.1** - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

**6.2** - Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase dos lances.

### **CAPÍTULO VII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

**7.1** - Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

**7.2** - A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

**7.3** - Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

**7.4** - Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.



## SENADO FEDERAL

**7.5** - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**7.6** - Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

**7.7** - O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

### **CAPÍTULO VIII – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA PREVISTO NA LEI Nº 8.248/1991, REGULAMENTADO PELO DECRETO Nº 7.174/2010 E DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR nº 123/2006 PARA AS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS**

**8.1** – Este Pregão submete-se às regras relativas ao direito de preferência estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006 e Lei nº 8.248/1991, regulamentada pelo Decreto nº 7.174/2010.

**8.2** - Havendo participação de microempresas, empresas de pequeno porte e/ou sociedades cooperativas na sessão de lances, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

**8.2.1** - Encerrada a fase de ofertas de lances, caso a melhor proposta não tenha sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e houver proposta apresentada por alguma(s) dessas pessoas jurídicas, com valor até 5% (cinco por cento) superior à menor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa será convocada a apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será adjudicado a seu favor o objeto desta licitação;

**b)** não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no *caput* deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**8.3** – Encerrada a fase de ofertas de lances e depois de aplicadas as regras de preferência descritas no item 8.2, será assegurada preferência na contratação, consoante o disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991, regulamentada pelo Decreto nº 7.174/2010 para os fornecedores de bens e serviços de informática e automação, observada a seguinte ordem:



## SENADO FEDERAL

I – bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;

II – bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e

III – bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.

**8.3.1** – As microempresas e empresas de pequeno porte que atendam ao disposto nos incisos I a III terão prioridade no exercício do direito de preferência em relação às médias e grandes empresas enquadradas no mesmo inciso.

**8.3.2** – Havendo participação de licitantes que atendam ao disposto nos incisos I a III, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os procedimentos estabelecidos no art. 8º do Decreto nº 7.174/2010.

**8.4** - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

## CAPÍTULO IX – DO JULGAMENTO

**9.1** – O critério de julgamento adotado será o de **menor preço por item**.

## CAPÍTULO X – DA NEGOCIAÇÃO

**10.1** – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

**10.1.1** – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

## CAPÍTULO XI – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

**11.1** - O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o reenvio de sua proposta de preço devidamente adequada ao último lance por meio do campo de “anexos” do sistema COMPRASNET, em formato de arquivo aceito pelo sistema, via fac-símile, para o número (61) 3303-1068, ou por e-mail para o endereço eletrônico [licita@senado.leg.br](mailto:licita@senado.leg.br), cujo prazo de atendimento será de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação.



## SENADO FEDERAL

**11.1.1** - A proposta de preços deverá ser formatada conforme modelo constante do Anexo 4, e estar acompanhada do instrumento de outorga de poderes ao representante legal da empresa que assinará o contrato.

**11.1.2** – Os documentos remetidos via sistema, fac-símile ou por e-mail deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, à **Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal**, situada na **Via N2, Bloco 16, 1º pavimento, CEP 70.165-900, Brasília-DF**.

**11.1.3** – A licitante detentora da proposta mais bem classificada que deixar de atender à solicitação prevista neste Capítulo, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

**11.2** – O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência (Anexo 01), bem como sua adequação às especificações técnicas do objeto.

**11.2.1** - O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta.

**11.2.2** - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

**11.2.3** - Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

## CAPÍTULO XII – DA HABILITAÇÃO

**12.1** – A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, do Nível I ao IV do Cadastro de Pessoa Jurídica e da documentação complementar especificada neste edital.

**12.2** – As licitantes que não atenderem às exigências do Cadastro de Pessoa Jurídica, do Nível I ao IV, do SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

**12.3**– As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

### **12.3.1 - CAPACIDADE TÉCNICA:**

**a)** Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante prestou, a contento, fornecimento, instalação e configuração compatíveis com o objeto da presente licitação.



## SENADO FEDERAL

**a.1)** O quantitativo a ser demonstrado no Atestado de Capacidade Técnica deve ser de, pelo menos, 6 (seis) unidades do previsto no Anexo 2 da minuta de edital;

**a.1.1)** Serão admitidos somatórios de Atestados de Capacidade Técnica para efeito de comprovação.

**b)** Termo de Vistoria, ou, caso opte por não realizá-la, Declaração de Dispensa de Vistoria, nos termos do item 3.1 deste edital.

### **12.3.2- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**a)** comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado global da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo SICAF, for igual ou inferior a 1 (um).

**b)** Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

### **12.3.3- REGULARIDADE TRABALHISTA:**

**a)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

### **12.3.4- OUTROS DOCUMENTOS:**

**a)** A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:

**a.1)** declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

**a.2).** declaração de inexistência de fato impeditivo, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993;

**a.3)** Declaração de Proposta Independente (DPI).

**12.4 –** Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos através do campo de “anexos” do sistema COMPRASNET, em formato de arquivo aceito pelo sistema,



## SENADO FEDERAL

via fac-símile, para o número (61) 3303-1068, ou através de e-mail para o endereço eletrônico **licita@senado.leg.br** no prazo de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação do Pregoeiro.

**12.4.1** - Os documentos remetidos via sistema, fac-símile ou por e-mail deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, à **Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal**, situada na **Via N2, Bloco 16, 1º pavimento, CEP 70.165-900, Brasília-DF**.

**12.5** – Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição do CNPJ.

**12.6** – Caso a licitante tenha mais de um domicílio, deverá apresentar documentos para habilitação relativamente a apenas um deles, com mesmo CNPJ.

**12.6.1** – Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza são emitidos somente em nome da matriz.

**12.7** – A fim de verificar as condições de habilitação das licitantes, bem como as condições de participação previstas no Capítulo II deste Edital, o Pregoeiro deverá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes:

**12.7.1** – Sicafe, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;

**12.7.2** – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

**12.7.3** – Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico [www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

**12.7.4** - Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, para verificar se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante ME/EPP, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

**12.8** – As consultas previstas no item anterior constituem meio legal de prova e serão realizadas em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

**12.9** – As microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar



## SENADO FEDERAL

toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**12.9.1** - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

**12.9.2** - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**12.10** - O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

**12.10.1** - Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

## CAPÍTULO XIII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

**13.1** – Será analisada a proposta da primeira colocada e caso a proposta não seja aceitável, ou, ainda, se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

**13.2** – Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

## CAPÍTULO XIV – DO RECURSO

**14.1** – Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de **20 (vinte) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

**14.1.1** – A falta de manifestação motivada no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.



## SENADO FEDERAL

**14.1.2** – O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

**14.1.3** – A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

**14.1.4** – Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação da licitante.

**14.2** - Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, à licitante interessada será assegurada vista imediata dos elementos necessários à defesa de seus interesses.

**14.3** – Admitido o recurso, caso o Pregoeiro mantenha a sua decisão, será o mesmo apreciado pela autoridade competente.

**14.4** - Os recursos apresentados pelas licitantes serão dirigidos, por intermédio do Pregoeiro, ao Senhor Diretor-Executivo de Contratações, nos termos do art. 10 da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 11 de 2017 c/c o art. 4.º, incisos XVIII, XIX, XX e XXI, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

**14.5** – O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## CAPÍTULO XV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**15.1** – O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá ao Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal.

**15.2** – A homologação deste Pregão compete à Diretora-Geral do Senado Federal.

**15.3** – O objeto deste Pregão será adjudicado por item à vencedora do certame.

## CAPÍTULO XVI – DA ASSINATURA DO CONTRATO

**16.1** – Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis** de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**16.1.1** – Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 16.1.



## SENADO FEDERAL

**16.1.2** – o SENADO poderá enviar o contrato para assinatura da licitante, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 16.1

**16.1.3** – Caso a licitante não compareça ou não assine o contrato no prazo estabelecido, fica o Pregoeiro autorizado a convocar outra licitante para assumir o objeto da licitação e, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, assinar o respectivo contrato, obedecida a ordem de classificação.

**16.2** – Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

### CAPÍTULO XVII – DAS PENALIDADES

**17.1** – A licitante que, convocada para assinar o contrato, no prazo estabelecido no item 16.1, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, caso se recuse ao cumprimento desse procedimento nesse prazo, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

**17.2** - As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 16.1.3, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 17.1.

**17.3** - Se a licitante e/ou contratada deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a licitação ou a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF ou do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 pelo prazo de até 5 (cinco) anos, bem como estará sujeita ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do ajuste, se contratada, ou sobre o valor total de sua proposta, se licitante, sem prejuízo das demais cominações legais.

**17.4** - Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

**17.5**- Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

### CAPÍTULO XVIII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**18.1** – Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição



## SENADO FEDERAL

a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico **licita@senado.leg.br**, até às 17h, no horário de Brasília-DF.

**18.2** – O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**18.3** – Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**18.4** – Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico **licita@senado.leg.br**, até às 17h, no horário de Brasília-DF.

**18.5** – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

## CAPÍTULO XIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**19.1** – O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

**19.2** - Integram este edital os seguintes anexos:

- **Anexo 1** (Termo de Referência);
- **Anexo 2** (Especificações);
- **Anexo 3** (Minuta de Contrato); e
- **Anexo 4** (Modelo de Apresentação de Proposta).

**19.3** - É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos pelo Pregoeiro.

**19.4** – No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

**19.5** – As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**19.6** - As demais disposições obrigatórias definidas nos incisos do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 estão previstas nos anexos deste edital.



## SENADO FEDERAL

**19.7** - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

### **CAPÍTULO XX – DO FORO**

**20.1** - Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão, que não possa ser resolvida administrativamente, fica eleito o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 04 de outubro de 2017.

**WESLEY GONÇALVES DE BRITO**  
**Pregoeiro**



SENADO FEDERAL

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2017**

**(Processo nº 00200.006942/2017-00)**

**ANEXO 1**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

|                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|-----------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>OBJETO</b>                                       | Aquisição de 13 (treze) equipamentos de raios-x para inspeção de volumes destinados à Secretaria de Polícia do Senado Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, QUANTIDADE e CATMAT</b> | Conforme Anexo 2 do edital.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>JUSTIFICATIVA</b>                                | <p>O Senado Federal possui nove equipamentos de raios-x, que estão em funcionamento desde o ano de 2007 e que se destinam à inspeção de volumes. Os equipamentos de raios-x possibilitam a detecção de objetos ilícitos/perigosos, a exemplo de armas de fogo, armas brancas, artefatos explosivos e outros que possam colocar em risco a integridade física dos parlamentares, servidores e demais pessoas que diariamente transitam no Senado.</p> <p>Em 2008 findou o prazo de garantia de tais equipamentos. A partir de então, o Senado Federal tem efetuado contratações de serviços unicamente para a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.</p> <p>A vigência do referido instrumento contratual expirará em 16/9/2017, sem possibilidade de nova prorrogação, o que justifica a presente licitação.</p> <p>A aquisição dos equipamentos de raios-x, apesar de representar um maior dispêndio financeiro inicial (se comparado a uma nova contratação de serviços de manutenção preventiva/corretiva para os equipamentos já existentes), propiciará economia a médio e longo prazos.</p> |
| <b>ADJUDICAÇÃO</b>                                  | Menor Preço <b>por item</b> .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |



SENADO FEDERAL

| PREÇO(S)<br>ESTIMADO(S)             | Item                                                                                                                              | Descrição                                       | Quantidade          | Valor<br>(R\$) | Valor Total<br>(R\$) |
|-------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|---------------------|----------------|----------------------|
|                                     | 1                                                                                                                                 | Equipamento de raios-x para inspeção de volumes | 13 (treze) unidades | 93.000,00      | 1.209.000,00         |
| <b>VIGÊNCIA DO CONTRATO</b>         | Conforme Cláusula Décima Segunda da minuta de contrato (Anexo 03 do edital)                                                       |                                                 |                     |                |                      |
| <b>PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO</b>    | De 90 (noventa) dias corridos, a partir da data de assinatura do contrato.                                                        |                                                 |                     |                |                      |
| <b>PRAZO DE GARANTIA</b>            | De 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de recebimento definitivo.                                                         |                                                 |                     |                |                      |
| <b>FORMA DE PAGAMENTO</b>           | Conforme Cláusula Quarta da minuta de contrato (Anexo 03 do edital)                                                               |                                                 |                     |                |                      |
| <b>CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>   | Programa de Trabalho Resumido: 084390<br>Natureza da Despesa: 449052                                                              |                                                 |                     |                |                      |
| <b>LOCAL DE ENTREGA DO MATERIAL</b> | Secretaria de Patrimônio, Unidades de apoio do Senado Federal, Via N2, Brasília/DF, CEP 70165-900, telefone: (61) 3303-4232/4513. |                                                 |                     |                |                      |
| <b>FISCALIZAÇÃO</b>                 | Conforme Cláusula Nona da minuta de contrato (Anexo 03 do edital)                                                                 |                                                 |                     |                |                      |

Brasília, 04 de outubro de 2017.

**WESLEY GONÇALVES DE BRITO**  
**Pregoeiro**



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2017

(Processo nº 00200.006942/2017-00)

ANEXO 2

ESPECIFICAÇÕES

| Item | Descrição e CatMat                                                     | Características                                                                                                                                                                                                                                                                | Qtde  |
|------|------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| 1    | Equipamento de raios-x para inspeção de volumes<br><br>CATMAT<br>32034 | <b>Equipamento Escâner de impressão por raios X:</b><br><br>1. Características estruturais<br><br>1.1. A estrutura do equipamento deve ser suficientemente robusta e resistente a impactos mecânicos como colisão, choque e pressões provocadas pelo fluxo normal de inspeção; | 13 un |



## SENADO FEDERAL

|  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
|--|--|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
|  |  | <p>1.2. Possuir todos os componentes padronizados e intercambiáveis;</p> <p>1.3. O escâner por raios X deve possuir túnel de inspeção blindado, nas áreas sujeitas à incidência de raios X, para impedir vazamento de radiação;</p> <p>1.4. As chapas metálicas do equipamento e acessórios deverão ser constituídas de material inoxidável, ou tratadas e revestidas de materiais que, quando sujeitas a condições ambientais normais, não requeiram qualquer tipo de manutenção para eliminar corrosões, ou repinturas, e evitem a deterioração da superfície ao longo da vida útil;</p> <p>1.5. A correia da esteira transportada deverá ser feita em material emborrachado, impermeável;</p> <p>1.6. O escâner por RAIOS X deve possuir velocidade da esteira transportadora interna entre 0,20 M/S a 0,30 M/S;</p> <p>1.7. O escâner por RAIOS X deve operar nos dois sentidos de deslocamento, mesmo operando na sua capacidade máxima de carga suportado, sem prejuízo da imagem escaneada;</p> <p>1.8. O moto polia de acionamento da esteira transportadora interna deve operar com frequência de 60 HZ <math>\pm</math> 3HZ. Caso o equipamento não opere na frequência padrão do Brasil, pode ser utilizado inversor de frequência para compatibilização;</p> <p>1.9. Capacidade de carga da esteira transportadora: mínimo de 100 KG uniformemente distribuído;</p> <p>1.10. Altura mínima da esteira a partir do piso: 600 MM, devendo possuir ajustes de altura por dispositivos de apoio, compreendido entre 10 a 15 MM de variação, apurada e conferida a partir da altura efetiva do equipamento sendo o padrão mínimo exigido de 600MM;</p> <p>1.11. A esteira transportadora de interna do túnel do escâner por RAIOS X devem ter comprimento mínimo de 400 MM e máximo de 1000 MM de cada lado, fora do túnel;</p> <p>1.12. O escâner por RAIOS X deve operar sem interferir em aparelhos ou qualquer superfície do mesmo;</p> <p>1.13. O escâner por RAIOS X, quando em</p> |  |
|--|--|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|



## SENADO FEDERAL

|  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
|--|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
|  |  | <p>operação, não deve sofrer interferência de qualquer natureza de aparelhos e equipamentos, tais como: Transceptores de rádio, celular, etc., nem de objetos metálicos fixo ou em movimento e nenhum outro tipo de fontes externas de radiofrequência, antena e outros.</p> <p>1.14. O escâner por RAIOS X deve possuir cortinas em material plumbífero flexível na entrada e saída do túnel, capazes de bloquear a incidência de RAIOS X, e que não poderão interferir, sob qualquer condição, na formação da imagem inspecionada;</p> <p>1.15. O escâner por RAIOS X deve ser dotados de dispositivos nas extremidades do túnel, de maneira que a geração de RAIOS X seja acionada apenas quando detectada a presença de um ou mais volumes no sentido de entradas das extremidades do túnel e desativada quando detectada saída de todos os volumes do túnel;</p> <p>1.16. O escâner por RAIOS X deve possuir altura mínima do túnel (vão livres): 400 MM a 450MM;</p> <p>1.17. O escâner por RAIOS X deve possuir largura mínima do túnel (vão livres: 600 MM a 650 MM;</p> <p>1.18. O escâner por RAIOS X deve possuir túnel de inspeção blindado para impedir vazamento de radiação;</p> <p>1.19. O escâner por RAIOS X deve possuir no mínimo 04 (quatro) rodízios afixados na parte inferior para que seja possível deslocá-lo ou detê-lo com facilidade, podendo ser retráteis. Os rodízios devem ser imunes a corrosão oriunda de umidade e capacidade adequada ao peso do escâner;</p> <p>1.20. A entrada e saída do túnel devem possuir coberturas para protegerem as suas partes laterais e superiores, a fim de evitar que pessoas, inadvertidamente, venham a introduzir as mãos dentro do túnel de inspeção, estendendo-se a partir da abertura do túnel por no mínimo 200 MM;</p> <p>1.21. O escâner por RAIOS X deve possuir dispositivo ou forma apropriada na entrada do túnel, para direcionar as cargas a serem inspecionadas, a fim de se evitar danos à estrutura do mesmo equipamento;</p> <p>O escâner por RAIOS X deve possuir sistema de</p> |  |
|--|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|



## SENADO FEDERAL

|  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  |
|--|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
|  |  | <p>segurança com chaves de intertravamento de portas e tampas (INTERLOCK-SWITCHES), para desligamento automático do equipamento em caso de acesso às partes internas sujeitas a exposição de RAIOS X;</p> <p>1.22. Eventuais aberturas na parte inferior do equipamento devem estar protegidas com tela restritiva de aço inoxidável ou alumínio, ou ainda outro metal de resistência similar com tratamento contra oxidações que impeça a entrada de roedores.</p> <p>1.23. Possuir e operar com 02 (dois) monitores digitais de vídeo coloridos, com tela plana LCD ou LED de 21 polegadas, compatíveis com o desempenho requerido pelo sistema para exibição das imagens (ver item 5).</p> <p>1.24. Os monitores, painel de controle e teclado devem possuir sistema de fechamento em compartimento de metal com chave, de modo a trancar estas peças, evitando o acesso enquanto o equipamento não estiver em uso.</p> <p>2. Características funcionais – Alimentação Elétrica:</p> <p>2.1. Operar com tensão de entrada bivolt, de 110 a 220 VCA<br/><math>\pm 10\%</math>, frequência de 60 HZ <math>\pm 3</math> HZ na linha de entrada, sem qualquer intervenção do operador e sem causar degradação no desempenho do detector, podendo ser aceito sistema manual de seleção de tensão, desde que seja de acesso restrito e exclusivo para profissionais de manutenção.</p> <p>2.2. O escâner por RAIOS X deve possuir sistema de segurança tipo PUSHBUTTON para desligamento da geradora de RAIOS X e da esteira transportadora em caso de emergência, situadas na entrada e saída do túnel e no teclado de operação.</p> <p>2.3. Possuir sistema de proteção integrado ao escâner por RAIOS X, capaz de proteger contra picos de tensão de no mínimo 10% de oscilação na tensão nominal da rede de alimentação local.</p> <p>2.4. O cabo do plugue de alimentação elétrica do escâner por RAIOS X deve ter no mínimo 2 metros de comprimento e ser compatível a carga demandada pelo escâner em plena operação.</p> <p>2.5. O escâner por RAIOS X deve possuir uma unidade</p> |  |
|--|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|



## SENADO FEDERAL

|  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
|--|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
|  |  | <p>UPS (UNINTERRUPTIBLE POWER SUPPLY), com capacidade adequada à demanda de potência nominal total exigida, quando em operação plena, para manter a operação do mesmo por no mínimo 10 minutos após a queda de energia na rede de alimentação elétrica, podendo estar ou não integrada ao equipamento, contendo as seguintes características:</p> <p>2.5.1. Tensão SENOIDAL pura, dupla conversão, on-line, com filho para by-pass, correção de fator de potência igual ou superior a 0,80 na saída e correção de harmônicas.</p> <p>2.5.2. Nível de ruído inferior a 60 DB, aferido a 01 (um) metro do escâner;</p> <p>2.5.3. Autonomia mínima de 10 (dez) minutos com operação em carga plena, incluindo o funcionamento das extensões de esteiras;</p> <p>2.5.4. Possuir proteção contra curto circuito na saída por limite de corrente eletrônico, com vistas a evitar queima de componentes quando da ocorrência de curto circuito, inclusive fusível;</p> <p>2.5.5. Possuir sinal de alerta diferenciado para modo bateria e iminência de desligamento.</p> <p>3. Fonte Emissora de RAIOS X:</p> <p>3.1. O gerador de RAIOS X deve ser dimensionado de forma que, em funcionamento operacional normal, o nível máximo de tensão, não ultrapasse o valor de tensão nominal para:</p> <p>3.2. Prover penetração mínima de 30 MM em aço, conforme teste padrão ("Teste 4") da norma ASTM F792-08;</p> <p>3.3. Prover resolução capaz de detectar um fio de cobre filiforme, com diâmetro menor ou igual a 0,127 MM (cento e vinte e sete milésimos de milímetro) ou 36 AWG (AMERICAN WIRE GAUGE). Esta condição será avaliada por meio do dispositivo de teste padrão ("Teste 1") conforme norma ASTM F792-08.</p> <p>3.4. O sistema de inspeção radiografia deve funcionar por atenuação de radiação eletromagnética (RAIOS X) gerada eletricamente de maneira que o seu desligamento provoque a extinção imediata de emissão radiológica. Não será aceito fontes</p> |  |
|--|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|



## SENADO FEDERAL

|  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |
|--|--|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
|  |  | <p>radiológicas ativas;</p> <p>3.5. O equipamento deve estar de acordo com as normas estabelecidas pela CNEN (Comissão Nacional de Energia Nuclear). O vazamento de radiação permitido deverá ser menor ou igual a 1 <math>\mu\text{Sv/h}</math> a uma distância de 10 cm de qualquer superfície acessível do aparelho (Posição Regulatória 3.01/001 par. 3.2.5 inciso b.i) (laudo técnico assinado por supervisor de radioproteção credenciado pela CNEN deve ser fornecido com o equipamento).</p> <p>4. Características do Sistema de Processamento:</p> <p>4.1. Possuir plataforma computadorizada e micro processada capaz de combinar todas as funções de processamento de imagem e demais requisitos pertinentes ao alto desempenho do funcionamento do sistema;</p> <p>4.2. Possuir todas as funções instrumentais normais e teclas e tela de trabalho disponível diretamente no idioma português do Brasil;</p> <p>4.3. Possuir linguagem dos menus de configuração e operação no idioma português do Brasil;</p> <p>4.4. Possuir função que permite criação de perfis de administrador e operador, com login e senhas individualizadas, devendo ser possível criar e armazenar no mínimo 10 (dez) perfis diferentes para operador.</p> <p>4.5. O sistema deverá garantir que todas as imagens obtidas e armazenadas durante o tempo de operação do usuário logado deverão ficar atribuídas ao operador;</p> <p>4.6. Possuir sistema de gravação de imagens automático com capacidade de armazenamento para pelo menos 10.000 (dez mil) imagens com inserção dos dados de data, hora e usuário que realizou a inspeção do objeto na imagem inspecionada. Possuir sistema de aviso que identifique quando a capacidade de armazenamento total estiver em torno de 90%, ou preferencialmente, ter este aviso de armazenamento editável.</p> <p>4.7. A exclusão de imagens deverá ser permitida somente ao perfil de administrador, e a operação de exclusão deverá ser registrada e atribuída ao</p> |  |
|--|--|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|



## SENADO FEDERAL

|  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  |
|--|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
|  |  | <p>usuário que efetuou a ação;</p> <p>4.8. Possuir sistema para exportação das imagens gravadas no escâner no mínimo por meio de conexão USB 2.0/3.0 ou cartão de memória SD.</p> <p>4.9. O formato das imagens deve ser compatível com pelo menos JPEP/JOG. Adicionalmente, podem ser armazenadas em formato PDF ou outro formato que permita alta resolução e alta compreensão, facilmente visualizáveis em programas comuns dos seguintes sistemas operacionais: WINDOWS XP/2000/VISTA/7/8.</p> <p>4.10. Possuir a funcionalidade de autodiagnóstico para monitorar continuamente a sua operação de forma que, ocorrendo defeito ou falha, seja identificada a possível causa por meio de código específico na tela do operador, como alerta de alarme.</p> <p>5. Características de detecção, identificação e apresentação das imagens:</p> <p>5.1. Possuir, no mínimo, sistema de visualização de imagens para gerar simultaneamente visualização do objeto inspecionado, apresentada em dois monitores de vídeo distintos, sendo uma imagem colorida e outra prata e branca;</p> <p>5.2. A passagem de objetos na largura total da esteira transportadora pelo túnel deve resultar numa imagem que ocupe acima de 50% da altura da tela do monitor e mostre todos os pontos do objeto inspecionado.</p> <p>5.3. Possuir capacidade de apresentação de imagem em preto e branco com diferenciação de material por tonalidade de cinza, gama variável, material orgânico, material inorgânico e vídeo reverso, permitindo os mais altos detalhes de resolução para todos os materiais e densidades, devendo estar disponível sem a necessidade de pré-ajustes no painel de controle do operador;</p> <p>5.4. Possuir colorização de imagem por reconhecimento de número atômico médio efetivo, com a diferenciação de materiais orgânicos, inorgânicos e materiais de transição;</p> <p>5.5. Possuir capacidade de colorização e visualização por densidade escalável, permitindo observação de</p> |  |
|--|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|



## SENADO FEDERAL

|  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
|--|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
|  |  | <p>elementos de alta, média e baixa densidade;</p> <p>5.5.1. As cores das imagens deverão variar em intensidade, aumentando o tom da cor correspondente à ordem do material (orgânico, inorgânico ou de transição), tornando-se mais escura com o aumento da densidade ou concentração do material ou diminuído a intensidade, tornando-se mais clara, dentro do mesmo tom de cor, com o decréscimo de densidade ou concentração;</p> <p>5.6. O equipamento deverá proporcionar a visualização de explosivos, armas de fogo, narcóticos, dinheiro em liga metálica, armas brancas, substâncias com características de explosivos e objetos de alta densidade.</p> <p>5.7. Possuir “DUAL-ENERGY” para distinguir material orgânico de não orgânico;</p> <p>5.8. Possuir função programável de marcação automática dos materiais suspeitos, tais como: explosivos, narcóticos e objetos de alta densidade, em tempo real, para auxílio ao operador;</p> <p>5.9. A imagem do objeto escaneado, exibida no monitor, deve apresentar resolução capaz de detectar um fio de cobre filiforme, com diâmetro menor ou igual a 0,127 mm (cento e vinte e sete milésimos de milímetro) ou 36 AWG (AMERICAN WIRE GAUGE). Esta condição será avaliada por meio do dispositivo de teste padrão (“TESTE 1”) conforme norma ASTM F792-08;</p> <p>5.10. Deverá existir uma tecla, que ao ser pressionada no painel de controle do operador, todas as cores sejam removidas da imagem, mostrando-as somente nas cores branca e preta;</p> <p>5.11. Possuir capacidade de ajuste de brilho e contraste, bem como realce de contornos na visualização das imagens;</p> <p>5.12. Possuir função para criação de imagem em negativo;</p> <p>5.13. Possuir “zoom” mínimo de 16 (dezesseis) vezes;</p> <p>5.14. Possuir função de revisão direta pelo operador, no mínimo, das últimas 20 (vinte) imagens inspecionadas;</p> <p>5.15. Possuir configuração que permita o</p> |  |
|--|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|



## SENADO FEDERAL

|  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
|--|--|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
|  |  | <p>deslocamento de imagem no monitor, que acompanhe o sentido do movimento da esteira;</p> <p>5.16. A posição da imagem do objeto inspecionado na tela deve estar sincronizada com a posição do mesmo dentro do túnel;</p> <p>5.17. Possuir função específica para facilitar a identificação de objetos obscurecidos por materiais de alta absorção e para materiais de baixa absorção, tanto para imagem colorida, quanto para imagem em preto e branco;</p> <p>5.18. Possuir função para discriminar materiais orgânicos e inorgânicos separadamente, ou seja, quando selecionada uma função, a outra é suprida;</p> <p>5.19. Possuir sistema de alarme de alta densidade para os casos em que os RAIOS X não conseguirem atravessar o objeto inspecionado;</p> <p>5.20. Possuir sistema de marcação automática dos materiais suspeitos, em tempo real, para auxílio ao operador, programável por meio de função específica, quando forem detectadas substâncias tais como: explosivos, substâncias com características de explosivos e de alta densidade, em cores diferenciadas;</p> <p>6. Projeção aleatória de imagens fictícias:</p> <p>6.1. O escâner por RAIOS X deve possuir função de projeção aleatória de imagens fictícias de artigos danosos (TIP # THREAT IMAGE PROJECTION) com as seguintes características:</p> <p>6.1.1. A função deve permitir ativação, desativação e configuração apenas por usuários do nível administrador e do nível manutenção;</p> <p>6.1.2. O usuário do nível administrador e do nível manutenção poderá selecionar no banco de imagens da função TIP, quais imagens devem ser projetadas;</p> <p>6.1.3. A imagem fictícia projetada deve ser gerada, concomitantemente, com o escaneamento do objeto inspecionado;</p> <p>6.1.4. Quando a imagem fictícia projetada exceder às dimensões da carga inspecionada, a função deve automaticamente remover a imagem fictícia projetada;</p> |  |
|--|--|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|



## SENADO FEDERAL

|  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
|--|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
|  |  | <p>6.1.5. O reconhecimento da imagem fictícia projetada por parte do operador deve se dá através da parada da esteira e acionamento de tecla a ser configurada para esta ação. Na realização do reconhecimento correto de uma imagem fictícia projetada, nos tempos configurados, deve ser exigida uma mensagem de indicativa de acerto;</p> <p>6.1.6. A parada da esteira e o acionamento da tecla configurada para reconhecimento de imagem fictícia devem gerar mensagem de erro quando na imagem do objeto escaneado não houver projeção de imagem fictícia, caracterizando reconhecimento indevido de TIP;</p> <p>6.1.7. O acionamento direto da tecla configurada para o indicativo de reconhecimento da imagem fictícia projetada, sem a realização de parada da esteira, não deve gerar a identificação da imagem fictícia;</p> <p>6.1.8. Uma mensagem de erro deve ser gerada quando a imagem fictícia projetada não for reconhecida pelo operador.</p> <p>7. Condições operacionais:</p> <p>7.1. Operar com variações de temperatura ambiente entre 0° e + 40° C e fator de umidade de 10% a 90% não condensável;</p> <p>7.2. Possuir a funcionalidade de auto diagnose para monitorar continuamente a sua operação de forma que, ocorrendo defeito ou falha, seja identificada a possível causa por meio de código específico, em português do Brasil, na tela do operador, como alerta de alarme;</p> <p>7.3. Obrigatoriedade de o fornecedor providenciar o atendimento das normas do CNEN, especialmente quanto à Licença de Importação e à Isenção de Requisitos de Proteção Radiológica, de acordo com a Posição Regulatória 3.01/001 (Critérios de Exclusão, Isenção e Dispensa de Requisitos de Proteção Radiológica) da Norma CNEN-NN-3.01 “Diretrizes Básicas de Proteção Radiológica</p> <p>7.4. Não afetar materiais sensíveis, tais como máquinas fotográficas, computadores portáteis, câmeras, nem</p> |  |
|--|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|



## SENADO FEDERAL

|  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
|--|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
|  |  | <p>qualquer equipamento e aparelho eletrônico inspecionados.</p> <p>7.5. Não afetar medicamentos e alimentos inspecionados.</p> <p>7.6. O escâner por RAIOS X deve possuir sistema de acionamento automático para ativar e desativar a esteira transportadora com simples toque no teclado, assim como possibilidade para ajustes de acionamento manual;</p> <p>7.7. O escâner por RAIOS X deve possuir indicação gráfica de sinal dos elementos sensores de RAIOS X, com e sem incidência de RAIOS X de forma a permitir uma avaliação de todos os elementos sensores;</p> <p>7.8. O escâner por RAIOS X deve possuir acionamento das funções do equipamento por meio de teclado de comandos do operador de alta resistência, para uso contínuo;</p> <p>7.8.1. Outros dispositivos, tais como TOUCHPAD, tela sensível ao toque, ETC., poderão ser aceitos em substituição ao teclado de comando, desde que aprovados pela comissão técnica da ELETRONUCLEAR;</p> <p>7.9. O escâner por RAIOS X deve possuir linguagem de todos os menus e submenus de configuração e operação em português do Brasil;</p> <p>7.10. O escâner por RAIOS X deve possuir sistema de controle de acesso para usuários, em níveis distintos para operador, administrador e manutenção com as respectivas senhas de acesso. Deve ser disponibilizado para a ELETRONUCLEAR o acesso a todos os menus de controle, configuração e manutenção do escâner.</p> <p>7.10.1. A senha de manutenção deve permitir o acesso às configurações do escâner para edição e verificação de níveis de funcionamento; Acesso aos procedimentos de</p> |  |
|--|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|



## SENADO FEDERAL

|  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
|--|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
|  |  | <p>autodiagnóstico de todos os circuitos e sistemas; Acesso a parâmetros de funcionamento; Inclusão e exclusão de usuários; Entre outros.</p> <p>7.11. O escâner por RAIOS X deve possuir sinalização luminosa de segurança, na cor vermelha, visível, nas laterais de entrada e na saída do túnel, indicando a geração de RAIOS X, quando em operação;</p> <p>8. Acessórios integrantes:</p> <p>8.1. Possuir 02 (duas) extensões de esteira transportadora, por escâner, podendo ser integradas ou moduladas, a serem acopladas na entrada e saída do túnel de inspeção. Cada extensão deve, obrigatoriamente, obedecer às seguintes características:</p> <p>8.1.1. Possuir sistema de roletes para facilitar o deslocamento da carga;</p> <p>8.1.2. Cada extensão deve possuir comprimento entre 600 a 1000 MM, e possuir largura compatível com a largura do túnel do escâner;</p> <p>8.1.3. A altura dos módulos de extensão deve ser compatível com a altura e largura da esteira transportadora interna do escâner, a partir de sua face superior ao solo, devendo possuir ajustes de altura nos dispositivos de apoio, compatível com o ajuste do escâner;</p> <p>8.1.4. Possuir proteções laterais para evitar que os itens inspecionados caiam dos módulos de extensões de esteiras;</p> <p>8.1.5. Os módulos devem ser de fácil manuseio para montagem, acoplamento e desmontagem, sem causar desalinhamento da esteira interna do túnel do escâner e nos próprios módulos;</p> <p>8.1.6. Possuir estrutura suficientemente robusta e resistente a impactos mecânicos como colisão, choque e pressões provocadas pelo tráfego normal de inspeção de objetos;</p> <p>8.1.7. Possuir estruturas independentes, construídas em aço inox nas partes de acabamento externo e aço galvanizado nas demais partes, seguindo as mesmas características da esteira transportadora</p> |  |
|--|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|



## SENADO FEDERAL

|  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
|--|--|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
|  |  | <p>interna do escâner;</p> <p>8.1.8. Possuir pintura eletrostática, observando as melhores práticas de aderências ao material aplicado;</p> <p>8.1.9. Possuir capacidade de peso distribuído em cada módulo, compatível com a capacidade de peso especificada para a esteira transportadora interna do escâner por RAIOS X;</p> <p>8.1.10. Não possuir vértices, arestas pontiagudas ou afinadas e faces com rebarbas, que possam causar danos em pessoas, roupas ou objetos;</p> <p>8.1.11. Os módulos de extensões devem possibilitar sua remoção, quando necessário, sem prejuízo para o funcionamento do scanner por RAIOS X;</p> <p>8.1.12. Os módulos de extensões de esteira devem possuir batente no final do módulo de cada lado;</p> <p>Quaisquer estrutura independentes não fixadas no escâner de inspeção deverão ser construídas com material inoxidável ou pinturas eletrostáticas, compatíveis com a capacidade de peso especificada esteira transportadora e demais características inerentes ao escâner por RAIOS X.</p> |  |
|--|--|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|



SENADO FEDERAL

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2017**

**(Processo nº 00200.006942/2017-00)**

**ANEXO 3**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº**

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, \_\_\_\_\_, objetivando o fornecimento de equipamentos de raios-x para inspeção de volumes destinados à Secretaria de Polícia do Senado Federal.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, \_\_\_\_\_, e \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, fax nº (\_\_\_\_) \_\_\_\_-\_\_\_\_ e (\_\_\_\_) \_\_\_\_-\_\_\_\_, telefone nº (\_\_\_\_) \_\_\_\_-\_\_\_\_ e \_\_\_\_-\_\_\_\_, CNPJ-MF nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_-\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, CI. \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_/\_\_\_\_, CPF nº. \_\_\_\_\_ -\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO** nº \_\_\_\_/20\_\_\_\_, homologado pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital nº \_\_\_\_\_ do Processo nº 00200.006942/2017-00, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº \_\_\_\_\_ a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 11 de 2017 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto o fornecimento de equipamentos de raios-x para inspeção de volumes destinados à Secretaria de Polícia do Senado Federal, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.



## SENADO FEDERAL

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I -** manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II -** apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III -** efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV -** manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V -** manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;
- VI- realizar, nas dependências do SENADO, o treinamento para manuseio, configuração e parametrização dos equipamentos fornecidos;**
- VII- disponibilizar, a partir da instalação do equipamento, suporte técnico para atendimento de chamadas técnicas durante o prazo de garantia, indicando número de telefone e endereço de e-mail para contato.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todo ferramental necessário para o transporte, instalação e configuração dos equipamentos objeto deste contrato, incluindo todo equipamento de EPI (equipamento de proteção individual) de seus técnicos e funcionários, quando for o caso.**

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todo o ônus relativo ao fornecimento, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo adequado funcionamento dos equipamentos, mantendo-os operacionais ininterruptamente, durante todo o período de garantia.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO QUINTO** - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fornecerá os equipamentos e executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo **o fornecimento, o transporte, a entrega, montagem, instalação e configuração de 13 (treze) equipamentos de raios-x para inspeção de volumes**, no prazo de **90 (noventa) dias corridos**, a contar da assinatura do contrato, **devendo, dentro deste prazo, prestar operação assistida para manuseio, configuração e parametrização dos equipamentos fornecidos.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os equipamentos deverão ser **entregues, montados, instalados e configurados, de acordo com as recomendações do fabricante, nas diversas portarias de acesso existentes no complexo arquitetônico do SENADO, Praça dos Três Poderes, Brasília/DF, CEP 70165-900, telefone: (61) 3303-4232/4513, em conformidade com as orientações dadas pela Secretaria de Polícia Legislativa do Senado Federal.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA fornecerá os equipamentos em perfeitas condições, conforme as marcas e especificações, prazo e local constantes no contrato, edital e anexos e discriminadas em sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Efetivada a entrega dos equipamentos e a prestação do serviço, o objeto será recebido:

- I. – provisoriamente**, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e
- II. – definitivamente**, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias **corridos**, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação



## SENADO FEDERAL

das quantidades, especificações do objeto, da sua instalação, configuração e avaliação satisfatória da operação assistida para manuseio, configuração e parametrização dos equipamentos fornecidos.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato, na proposta, no edital e seus anexos, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação por parte da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades constantes da Cláusula Décima.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A CONTRATADA deve disponibilizar suporte técnico para atendimento de chamadas técnicas durante o prazo de garantia de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do recebimento definitivo do objeto.

- I. Prevalecerá o prazo de garantia do fabricante ou fornecedor, caso este supere os 24 (vinte e quatro) meses estabelecidos no caput.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo adequado funcionamento dos equipamentos, mantendo-os operacionais ininterruptamente, durante todo o período de garantia.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A CONTRATADA deve reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir por um novo, com especificações iguais ou superiores, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, às suas expensas, no total ou em parte, os equipamentos/acessórios, se estes apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, durante todo o prazo de garantia.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº \_\_\_\_\_, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

| Item | Unid. | Quantidade | Especificação | Preço Unitário | Preço Total |
|------|-------|------------|---------------|----------------|-------------|
|      |       |            |               |                |             |
|      |       |            |               |                |             |
|      |       |            |               |                |             |

(NOTA TÉCNICA: o quadro acima é meramente exemplificativo.)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor **total global** do presente instrumento é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no parágrafo sétimo da cláusula terceira.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Nona.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

## CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

**O preço é fixo e irredutível.**

## CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.



## SENADO FEDERAL

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho \_\_\_\_\_ e Natureza de Despesa \_\_\_\_\_, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n.º \_\_\_\_\_.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

**I** - advertência;

**II** - multa;

**III** – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**IV** – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

**V** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

**I** - apresentar documentação falsa;



## SENADO FEDERAL

**II** – fraudar a execução do contrato;

**III** – comportar-se de modo inidôneo;

**IV** – fazer declaração falsa;

**V** – cometer fraude fiscal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Findo os prazos limite previstos nos Parágrafos Quinto e Sexto, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos quarto, quinto e sexto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO NONO** – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da cláusula décima, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO**– Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;
- III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO**– A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO**– Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no parágrafo décimo.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO**– A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente cobrado judicialmente.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

- I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou



## SENADO FEDERAL

**II - judicial, nos termos da legislação.**

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura ou até a execução plena do objeto, o que ocorrer primeiro.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

**DIRETORA-GERAL  
SENADO FEDERAL**

**REPRESENTANTE  
CONTRATADA**

**DIRETOR DA \_\_\_\_\_  
DIRETOR DA \_\_\_\_\_**



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2017

(Processo nº 00200.006942/2017-00)

ANEXO 4

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que assinará o contrato, conforme modelo abaixo, à Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Capítulo XI - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

| PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____ / ____                                                                                                       |        |       |               |       |             |             |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------|---------------|-------|-------------|-------------|
| Data de abertura:                                                                                                                      |        |       |               |       |             |             |
| Nome da empresa:                                                                                                                       |        |       |               |       |             |             |
| CNPJ:                                                                                                                                  |        |       |               |       |             |             |
| Endereço:                                                                                                                              |        |       |               |       |             |             |
| CEP:                                                                                                                                   |        |       |               |       |             |             |
| Telefone: (DDD)                                                                                                                        |        |       |               |       |             |             |
| Fax: (DDD)                                                                                                                             |        |       |               |       |             |             |
| E-mail:                                                                                                                                |        |       |               |       |             |             |
| Dados Bancários:                                                                                                                       |        |       |               |       |             |             |
| Nome do Representante legal da empresa: (que irá assinar o contrato)                                                                   |        |       |               |       |             |             |
| CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)                                                                    |        |       |               |       |             |             |
| RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)                                                       |        |       |               |       |             |             |
| Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)                                             |        |       |               |       |             |             |
| Certificação digital: O representante legal da empresa que assinará o contrato possui certificação digital ICP Brasil? ( ) Sim ( ) Não |        |       |               |       |             |             |
| ITEM                                                                                                                                   | QUANT. | UNID. | ESPECIFICAÇÃO | MARCA | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|                                                                                                                                        |        |       |               |       | R\$         | R\$         |
|                                                                                                                                        |        |       |               |       | R\$         | R\$         |
|                                                                                                                                        |        |       |               |       | R\$         | R\$         |
| VALOR TOTAL                                                                                                                            |        |       |               |       |             | R\$         |

**Instruções de preenchimento:**

A licitante deverá informar os preços por item, total do item, e total global da proposta, seguindo a numeração constante no edital.

O instrumento de outorga de poderes ao representante legal que irá assinar o contrato deverá ser encaminhado em anexo à proposta de preços.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos.

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.